GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Adriana Vale Augusto Borges		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Alexandre Saboia Augusto Borges Filho em escola estrangeira, referente a conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 6363257/2018	**PARECER Nº** 0670/2018	**APROVADO EM:** 22.08.2018

I – RELATÓRIO

Adriana Vale Augusto Borges, mediante o processo nº 6363257/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alexandre Saboia Augusto Borges Filho, na Sierra Canyon School, na cidade de Chatsworth, no Estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2016 a maio de 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- histórico escolar do ensino médio traduzido ;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por por Alexandre Saboia Augusto Borges Filho, na Sierra Canyon School, na cidade de Chatsworth, no Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, no período de agosto de 2016 a maio de 2018 e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do parecer n°0670/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2018.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara, em exercício.

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE